

Perguntas Frequentes

Faturamento GD



1

Posso transferir os créditos para uma instalação localizada em outro lugar?

Sim. A Resolução Normativa nº 1000/2021 permite a instalação de Geração Distribuída em local diferente do ponto de consumo.

Para isso, existem três formas principais:

- ▶ **Geração Compartilhada:** vários consumidores (como consórcios, cooperativas ou condomínios) se unem para gerar energia. As pessoas ou empresas participantes, com suas próprias unidades consumidoras, compartilham a energia gerada por micro ou minigeração distribuída.
- ▶ **Autoconsumo remoto:** um mesmo cliente, seja pessoa física ou jurídica, tem várias unidades consumidoras. Pelo menos uma dessas unidades gera energia, e os créditos são usados para reduzir as contas das outras. Essa modalidade é comum entre matriz e filiais.

- ▶ **Empreendimento com Múltiplas Unidades (como condomínios):** em uma mesma propriedade (ou em áreas vizinhas), várias unidades consumidoras compartilham a energia gerada. O crédito pode ser usado para reduzir o consumo das áreas comuns e das unidades, ou dividido apenas entre os moradores, sem incluir a área comum.

2

Por que não veio compensação de energia na minha conta neste mês?

A compensação de energia é aplicada tanto na fatura da unidade geradora quanto na da unidade recebedora, desde que todos os critérios descritos nesta cartilha sejam atendidos, com atenção especial para:

- 1 • **Conexão e medição adequada:** a usina deve estar conectada e equipada com um medidor capaz de registrar tanto o consumo quanto a energia injetada na rede.

- 2 • Acesso para leitura:** o leiturista precisa ter acesso ao local para realizar a medição. Se não for possível (como no caso de casa fechada), o consumo e a injeção serão calculados pela média.
- 3 • Primeiro mês no sistema:** se este for o primeiro mês de compensação e não for possível realizar a leitura, a injeção aparecerá como “zerada”, pois ainda não há média histórica para cálculo, e não haverá compensação nesse período.
- 4 • Registro da energia injetada:** seu medidor agora contabiliza a energia que você envia para a rede da Cemig. No entanto, é importante lembrar que a energia total gerada pela sua usina pode ser maior do que a injetada na rede, já que parte dela pode ser consumida diretamente pelos seus equipamentos.
- 5 • Cadastro de grupos de compensação:** você deve solicitar o cadastro dos grupos de compensação, indicando quais beneficiários receberão os excedentes. Se o pedido for feito fora do prazo, os beneficiários não receberão os créditos até que o cadastro seja efetivado.
- 6 • Efetivação do cadastro:** o cadastro será válido para o próximo ciclo de faturamento após a solicitação. A data do pedido define em qual ciclo a compensação entrará em vigor.

- 7** • Transferência de créditos apenas do mês atual: os beneficiários receberão apenas os créditos excedentes gerados no mês atual. Excedentes acumulados de meses anteriores não são transferidos. Por exemplo, se a usina acumulou 500 kWh de meses anteriores e gerou mais 500 kWh este mês, somente os 500 kWh do mês atual serão repassados aos beneficiários.
- 8** • Ciclos de leitura e aplicação dos créditos:
 - Leitura da unidade beneficiária antes ou no mesmo dia da geradora: se a leitura da unidade beneficiária for feita antes ou no mesmo dia da leitura da geradora, os créditos serão aplicados no próximo ciclo de faturamento.
 - Leitura da unidade beneficiária após a da geradora: se a leitura da unidade beneficiária ocorrer depois da leitura da unidade geradora, os créditos serão aplicados no mesmo ciclo de faturamento.

Dessa forma, a transferência dos créditos acompanha os ciclos de leitura, garantindo uma alocação correta e organizada.

3

Posso transferir o saldo de ciclos anteriores acumulados na unidade geradora?

Não. Assim que uma unidade beneficiária é cadastrada para receber os excedentes, ela passa a receber apenas os créditos gerados a partir do ciclo de faturamento vigente no momento de sua inclusão no grupo de compensação.

4

O que é um consórcio ou cooperativa para Geração Distribuída?

Conforme os pareceres jurídicos da Procuradoria Federal, existem dois modelos de consórcio:

- **Consórcio com personalidade jurídica:** nesse modelo, o consórcio é uma pessoa jurídica e assume a titularidade da unidade consumidora com Geração Distribuída.

- Consórcio sem personalidade jurídica: aqui, a titularidade da unidade consumidora com Geração Distribuída é da administradora do consórcio, que precisa apresentar seu CNPJ como comprovação.

Para comprovar a solidariedade entre os integrantes do consórcio ou cooperativa, deve ser apresentado o ato constitutivo ou, no caso de consórcios sob a Lei nº 11.795/2008, o contrato de participação.

5

Os integrantes de uma cooperativa ou consórcio precisam estar em unidades consumidoras contíguas (vizinhas)?

Não. As unidades consumidoras não precisam estar próximas para participarem de consórcios, mas todas devem ser atendidas pela mesma distribuidora de energia, no caso, a Cemig.

6

Qualquer consumidor pode aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica?

Não. Consumidores livres, especiais ou parcialmente livres não podem fazer parte do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

7

Como é definida a divisão dos créditos gerados pela micro ou minigeração entre os consumidores que estão reunidos em consórcio ou cooperativa?

A divisão da energia excedente é definida livremente por cada consórcio ou cooperativa, que decide como os créditos serão alocados entre seus membros. Após a compensação no ciclo de

faturamento, os créditos atribuídos a uma unidade participante devem permanecer vinculados a essa unidade consumidora.

8

Posso transferir os créditos remanescentes a outras unidades consumidoras de mesma titularidade a qualquer momento?

Os créditos remanescentes, acumulados de meses anteriores após a compensação nos ciclos de faturamento, só podem ser transferidos em caso de encerramento contratual da unidade consumidora. Fora dessa situação, a transferência desses créditos não é permitida, e eles devem permanecer vinculados à unidade originalmente beneficiada.

9

No caso de troca de titularidade de uma unidade com créditos de energia, esses créditos podem ser transferidos para o novo titular?

Depende. Em geral, os créditos de energia alocados para uma unidade consumidora permanecem com o titular original e só podem ser transferidos para outras unidades desse mesmo titular (com o mesmo CPF ou CNPJ), desde que atendidas pela mesma distribuidora, que, no caso, é a Cemig.

A alocação de créditos para uma unidade consumidora de outro titular é proibida, exceto se as seguintes condições forem atendidas:

- 1 • O encerramento contratual deve ocorrer em uma unidade consumidora com microgeração ou minigeração que faça parte de um empreendimento com múltiplas unidades consumidoras ou de um empreendimento de geração compartilhada.

- 2 • Os créditos remanescentes devem ser alocados para uma unidade consumidora que fez parte dos empreendimentos mencionados no inciso I no momento em que os créditos foram gerados.
- 3 • A indicação da unidade consumidora beneficiada, conforme o inciso II, deve ser feita pelo menos 30 dias antes do encerramento contratual.

10

Se uma unidade consumidora de um condomínio com Geração Distribuída solicitar o desligamento, o que acontece com os créditos de energia?

Os créditos da unidade desligada permanecem disponíveis para o titular por até 60 meses após o faturamento em que foram gerados. O condomínio deve solicitar à Cemig a alteração do percentual de energia excedente destinado a cada unidade consumidora. Se essa solicitação não for feita, os

créditos que seriam atribuídos à unidade desligada serão realocados para o titular da unidade onde está instalada a micro ou minigeração.

11

Se eu quiser instalar mini ou microgeração na minha unidade consumidora, preciso arcar com o custo de adequação do medidor?

Para participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e gerar sua própria energia, você deve solicitar a aprovação da conexão da sua usina pelos nossos canais de atendimento, seguindo os critérios estabelecidos pela ANEEL. Após a aprovação, a Cemig vai instalar um medidor especial sem custo.

No entanto, se a sua unidade geradora for classificada como minigeração ou microgeração

compartilhada e for necessário trocar o medidor, você será responsável pela diferença entre o custo do medidor comum e o medidor especial.

Com a instalação do medidor, sua unidade estará pronta para registrar a injeção de energia e permitir a compensação, resultando em descontos na sua fatura.

12

No caso de autoconsumo remoto, geração compartilhada e condomínio, é necessário instalar medidor bidirecional em todas as unidades cadastradas?

Não. O medidor bidirecional só precisa ser instalado na unidade consumidora onde a energia será gerada. As unidades consumidoras que só receberão a energia excedente devem manter os medidores já existentes.

13

Uma unidade consumidora caracterizada como mini ou microgeração tem direito ao desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD)?

Não. A unidade consumidora que aderir ao sistema de compensação de energia elétrica da distribuidora será faturada de acordo com a regulamentação específica para micro e minigeração distribuída, respeitando as condições gerais de fornecimento. Assim, as regras de faturamento aplicáveis a centrais geradoras, estabelecidas em regulamentos específicos, não se aplicam a esse caso.

14

Quero informações mais detalhadas da minha geração de energia. Como acessá-las?

Para fornecer todas as informações sobre Geração Distribuída de forma clara, a Cemig disponibiliza um acesso on-line exclusivo ao cliente, em que ele pode consultar sua participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

Nesse espaço, estão disponíveis as seguintes informações: saldo anterior de créditos em kWh, energia elétrica consumida, energia elétrica injetada, histórico de consumo e injeção nos últimos 12 ciclos de faturamento, total de créditos utilizados e expirados no ciclo atual, saldo atualizado de créditos e detalhes sobre a próxima parcela de saldo a expirar, incluindo o ciclo de faturamento em que isso ocorrerá.

As informações detalhadas podem ser acessadas pelo site **atende.cemig.com.br/Login**. Após fazer login, o cliente deve selecionar o serviço “**Mini/Micro Geração Distribuída**” (para facilitar a busca, é possível digitar o nome do serviço). Em seguida, basta escolher a opção “**Consultar Saldo GD**” para visualizar os dados.

15

Se o consumo de energia for menor ou igual à energia injetada, existirá valor a pagar na fatura de energia?

Sim. Será cobrado o valor mínimo na fatura de energia. Para os consumidores do Grupo B, esse valor mínimo é conhecido como custo de disponibilidade: para clientes monofásicos, corresponde ao custo de 30 kWh; para bifásicos, a 50 kWh; e para trifásicos, a 100 kWh. Já para os consumidores do Grupo A, o custo mínimo é igual ao valor da demanda contratada.

Os créditos de energia gerados podem ser usados apenas para abater o consumo de energia. Outros encargos, como multas ou autorizações de cobrança de doações na conta de energia, não podem ser pagos com os créditos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

16

Os descontos vigentes na tarifa de uma unidade consumidora permanecem após ela se tornar mini ou microgeração?

Sim. Para as unidades consumidoras que já recebem desconto na tarifa e passam a ser geradoras, deve-se, inicialmente, aplicar as regras de faturamento específicas para clientes de Geração Distribuída (GD). Após isso, os descontos devem ser concedidos conforme as diretrizes estabelecidas pela ANEEL.

No caso dos consumidores do Grupo A que têm direito a desconto, serão considerados os horários em que a energia foi injetada e consumida durante o ciclo de faturamento (mês). Somente após a realização do faturamento para consumidores do Grupo A sem desconto é que devem ser aplicados os descontos nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e de Energia (TE) devidas.

17

Como será a compensação de energia quando o posto horário da unidade geradora for diferente da unidade recebedora?

Para unidades consumidoras que são faturadas com tarifas horárias (Azul, Verde ou Branca), o saldo de energia gerada deve ser multiplicado pela relação entre as tarifas de energia aplicáveis à unidade consumidora que utilizará os créditos. Isso implica a aplicação de um fator de correção.

Se a unidade onde a energia excedente foi gerada for faturada na modalidade convencional, que não faz distinção de horário, os créditos gerados devem ser considerados como geração em Horário Fora Ponta (HFP) ao serem utilizados em outra unidade consumidora com um posto tarifário.

18

Existem situações em que não se aplica o fator de ajuste de energia para energia gerada com tarifa horária diferente da tarifa da unidade recebedora de créditos?

Sim. O fator de ajuste de tarifa de energia não será aplicado nas seguintes situações:

- 1 •** Quando a utilização dos créditos ocorrer no mesmo posto tarifário (Ponta, Fora Ponta ou Intermediário) em que esses créditos foram gerados.
- 2 •** Quando a unidade onde a geração excedente ocorreu for faturada com tarifa sem diferenciação de horário (modalidade convencional). Nesse caso, o fator de ajuste não será aplicado.
- 3 •** Quando a unidade que receber os créditos também for faturada na modalidade convencional.
- 4 •** Quando o consumidor já possui créditos acumulados de energia elétrica e ocorre um aumento nas tarifas da área de concessão, a quantidade de créditos não será alterada em decorrência desse aumento.

19

O fator de ajuste de tarifas de energia é aplicado para irrigante ou aquicultor?

Não. Os valores da Tarifa de Energia (TE) aplicáveis a esses consumidores durante o período reservado são os mesmos utilizados no período não reservado, no mesmo posto tarifário, conforme as Resoluções Homologatórias que aprovam os processos tarifários.

É importante destacar que os percentuais de desconto para irrigação devem ser aplicados sobre as tarifas homologadas, após a compensação dos créditos. Como a Tarifa de Energia durante o horário de concessão do desconto para irrigação é idêntica à Tarifa de Energia nas demais horas do mesmo posto tarifário, os créditos gerados no

período sem desconto devem ser utilizados para compensar a energia consumida no período com desconto, sem qualquer correção.

20 Os créditos do Sistema de Compensação podem ser usados para compensar energia reativa?

Não. As compensações de energia do Sistema de Compensação de Energia Elétrica estão limitadas à energia elétrica ativa gerada e consumida.

21 Como é feita a cobrança de bandeira tarifária do consumidor de micro e minigeração?

Assim como os demais consumidores, os clientes com micro ou minigeração estão sujeitos ao custo da bandeira tarifária, que é definido pela ANEEL.

É importante ressaltar que a aplicação da bandeira tarifária para clientes de Geração Distribuída (GD) deve ser calculada sobre o valor líquido da energia a ser faturado. Isso significa que, primeiro, devem ser compensados os créditos de energia disponíveis com a energia consumida, e apenas depois a bandeira tarifária deve ser aplicada ao saldo resultante.

Caso o cliente seja faturado com custo de disponibilidade, a tarifa correspondente à bandeira tarifária incidirá sobre o valor total desse custo.

22

Como é feita a cobrança de impostos estaduais e federais para consumidores com Geração Distribuída?

A cobrança do ICMS e do PASEP COFINS obedece a regras específicas das leis que regulam esse assunto.

23

Caso haja o impedimento de acesso ao medidor, como será feito o faturamento?

Os casos de impedimento de acesso são tratados da mesma forma para clientes com Geração Distribuída (GD) e para aqueles sem GD, conforme as normas estabelecidas pela ANEEL. Nos meses em que a Cemig não conseguir acessar o medidor,

a unidade consumidora será faturada com base na média aritmética do consumo e da injeção dos últimos 12 meses.

Dessa forma, os créditos também serão estimados pela média, o que pode não refletir com precisão o que foi gerado e consumido no mês em questão. Após a leitura do medidor, será feito um ajuste entre os valores efetivamente consumidos e gerados em relação ao que foi faturado. É importante ressaltar que a média de consumo deve considerar apenas o período posterior à instalação da Geração Distribuída, mesmo que seja inferior a 12 meses.

Caso persista o impedimento de acesso para leitura por três ciclos consecutivos, a Cemig poderá realizar o corte da unidade consumidora. Para evitar discrepâncias entre os valores de energia injetada e consumida e os valores faturados pela média, é fundamental que o cliente mantenha o

acesso livre ao sistema de medição para leitura. Caso deseje, o cliente pode informar a leitura do seu medidor através do serviço de autoleitura.

Utilizando esse serviço, mesmo que um representante da Cemig não consiga realizar a leitura presencialmente por algum impedimento, o cliente garante que sua fatura reflita o que foi registrado pelo seu medidor. Assim, as unidades cadastradas para receber créditos terão a porcentagem exata da energia excedente no mês, evitando possíveis transtornos.

A autoleitura é um processo simples e rápido. O cliente pode, por exemplo, enviar uma mensagem de WhatsApp para a Cemig pelo número (31) 3506-1160 ou uma mensagem de texto (SMS) para o número 29810. Ao fazer isso, receberá uma lista de opções de serviços e deverá responder

à mensagem com o número correspondente ao serviço “Informar leitura”, seguindo os passos que serão fornecidos.

Além de informar a leitura via WhatsApp e SMS, o cliente pode realizar a autoleitura através do aplicativo Cemig Atende, do Cemig Atende Web ou em outros canais de atendimento da Cemig.

24

Posso instalar uma central geradora na minha empresa e usar os créditos de energia na minha casa?

Para utilizar os créditos em uma unidade diferente daquela onde foram gerados, é preciso se enquadrar nas categorias de condomínio, geração compartilhada ou autoconsumo remoto.

25

Existe alguma restrição para micro ou minigeração distribuída na zona rural?

Não. A micro ou minigeração pode ser instalada tanto em áreas urbanas quanto rurais, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa estabelecidos pelas regras da ANEEL.

Recomenda-se que as unidades consumidoras de geração distribuída localizadas na zona rural fiquem atentas às datas de leitura indicadas na fatura de energia. A Cemig realiza a leitura trimestralmente nessas áreas. Para garantir que a geração de créditos reflita com precisão a leitura do medidor, mesmo nos meses em que não há leitura por parte da Cemig, o consumidor pode utilizar o serviço de autoleitura para informar a leitura do seu medidor.

26

Por que minha conta veio mais cara do que o custo de disponibilidade (ou demanda) se gerei mais energia do que consumi?

Os créditos gerados pela energia produzida podem ser utilizados exclusivamente para abater o consumo de energia elétrica. Entretanto, valores relacionados a multas por atraso no pagamento, ultrapassagem de demanda ou energia reativa não podem ser compensados com esses créditos.

Adicionalmente, o consumidor tem a opção de autorizar doações que serão debitadas em sua fatura de energia. Nesse caso, a Cemig recolhe o valor e o repassa à entidade escolhida pelo cliente. Vale ressaltar que esses valores também não podem ser compensados com os créditos de energia.

27

Por que a energia registrada pelo medidor parece ser diferente da energia registrada pelo inversor?

É importante esclarecer que a energia injetada registrada no medidor não representa a totalidade da energia gerada pela unidade consumidora. Isso ocorre porque uma parte da energia produzida pode ter sido consumida diretamente pela própria unidade, não sendo, portanto, injetada na rede de distribuição. Assim, a energia injetada, conforme registrado pelo medidor, refere-se exclusivamente à energia que efetivamente foi disponibilizada na rede de distribuição da Cemig.

28

Tenho um aplicativo para acompanhar a geração de energia e ele indica mais energia gerada do que o medidor da Cemig indica. Por quê?

O medidor de energia da Cemig não registra a totalidade da energia gerada pela central geradora. Ele apenas mede a quantidade de energia excedente que é injetada na rede. Por exemplo, se a central produzir 100 kWh e consumir 30 kWh simultaneamente, o medidor indicará uma injeção de 70 kWh na rede de distribuição. Isso acontece porque parte da energia gerada foi consumida diretamente pela unidade, sem ser injetada na rede. Portanto, enquanto a energia total gerada pela unidade consumidora é de 100 kWh, apenas 70 kWh são registrados como injetados na rede.

29

Por que parece que gerei ou consumi valores bem diferentes do que os indicados na fatura?

É possível que uma parte da energia gerada pela usina tenha sido consumida internamente pelos equipamentos no local. Além disso, a fatura pode ser gerada com base na média dos últimos 12 ciclos, ou nos ciclos disponíveis, caso a unidade consumidora não tenha um histórico completo de 12 meses.

A estimativa de consumo e injeção ocorre em situações de impedimento de acesso, ou seja, quando o leiturista não consegue ler o medidor no local. Para clientes em áreas rurais, onde a leitura não é realizada mensalmente, os meses em que o medidor não é lido e o cliente não informa a

leitura também resultarão em faturamento por média histórica.

Em ambos os casos, o cliente pode evitar que a conta seja emitida com base na média histórica informando a leitura do medidor à Cemig por meio dos nossos canais de atendimento, utilizando o serviço de autoleitura.

30

Cliente com benefício de Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) mantém o benefício após instalar Geração Distribuída?

Sim. Para unidades consumidoras que já possuem desconto tarifário e passam a atuar como geradoras, primeiro aplicam-se as regras de faturamento para clientes com Geração Distribuída (GD). Em seguida, os descontos são concedidos conforme as diretrizes estabelecidas pela ANEEL.

31

Comprei imóvel que já tem Geração Distribuída. Como devo proceder?

Ao assumir um imóvel com uma usina de Geração Distribuída (GD) já instalada, a Cemig solicitará alguns documentos, dependendo do tipo de atividade comprovada no local. Como a usina já está conectada à rede da Cemig, não será necessário realizar ajustes ou solicitar novas conexões.

Caso o novo titular da instalação deseje direcionar os créditos gerados para outras unidades, ele deverá informar à Cemig as unidades desejadas e cadastrar um novo grupo de compensação por meio dos canais de atendimento disponíveis.



CEMIG

2024